



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

2016

EDITAL DE CHAMADA PROGRAMA DE EXTENSÃO INSTITUCIONAL “ARTIFAL”

A Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, torna pública a abertura de chamada para adesão dos campi ao Programa Institucional de Extensão do IFAL, denominado ARTIFAL, criado através do Memorando nº 88/2013/PROEX, de 21 de outubro de 2013, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/2011 do Conselho Superior do IFAL, e considerando que:

A) São princípios norteadores da concepção de extensão do IFAL (PDI 2014-2018, página 114): indissociabilidade com o ensino e a pesquisa; compromisso com a transformação social; divulgação do conhecimento científico; incentivo à produção cultural; interação dialógica com a comunidade; impacto na formação do estudante.

B) Os princípios norteadores do apoio a programas de extensão (PDI 2014-2018, página 117) são: geração de trabalho e renda, diminuição das desigualdades sociais, melhoria da qualidade de vida, transformação da realidade e integração com o ensino, a pesquisa e as demandas sociais.

C) De acordo com o PDI do IFAL, nos fundamentos da extensão, no objetivo estratégico 13, “integrar as ações de ensino, pesquisa e extensão como ato educativo e pedagógico” dentre as ações previstas consta a “criação de programa institucional de extensão na área de cultura”(página 116).

1.0 DEFINIÇÕES

- 1.1 A Extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre o IFAL e a sociedade.
- 1.2 É considerado Programa de Extensão o **conjunto articulado** de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente multidisciplinar e associado à pesquisa e ao ensino. Possui caráter orgânico institucional, integração no território ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

2.0 APRESENTAÇÃO

- 2.1 O **Programa ARTIFAL** – é um Programa Institucional de Extensão do Instituto Federal de Alagoas – IFAL.
- 2.2 O Programa objetiva formar grupos culturais/artísticos para a preservação e disseminação da cultura e da arte.
- 2.3 São diretrizes da extensão no IFAL:

- 2.3.1 Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;
- 2.3.2 Buscar interação sistematizada do IFAL com a comunidade por meio da participação dos servidores nas ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil;
- 2.3.3 Integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;
- 2.3.4 Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais cidadãos;
- 2.3.5 Participar criticamente de projetos que objetivem o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões;
- 2.3.6 Articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismo de inclusão.

3.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Dos Proponentes

- 3.1.1 Serão proponentes ao Programa os campi do IFAL, podendo cada um destes apresentar uma proposta de adesão ao Programa.
- 3.1.2 Cada campus manifestará sua adesão ao Programa no prazo estabelecido no calendário (item 10.0).
- 3.1.3 Os campi que aderirem o farão através do encaminhamento da proposta conforme Formulário de Inscrição da Proposta (**ANEXO I**).
- 3.1.4 Caberá à coordenação de extensão do campus a decisão sobre a composição da proposta de adesão.
- 3.1.5 A coordenação de extensão do campus designará um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto para o Programa, cuja indicação recairá sobre os servidores do quadro efetivo do campus.

3.2 Dos Estudantes – Bolsistas ou Voluntários

- 3.2.1 A participação de estudantes recairá sobre aqueles de matrícula e frequência regular às aulas, com disponibilidade de carga horária para as atividades do Programa.
- 3.2.2 Os estudantes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do Termo de Compromisso do Aluno Bolsista e do Aluno Voluntário, e deverão dispor de carga horária mínima de 12 horas semanais e 50 horas mensais para o Programa.
- 3.2.3 Os bolsistas não poderão acumular outras bolsas institucionais, ou de qualquer outra instituição ou programa regular de bolsa.
- 3.2.4 Deverão ser indicados pelo(a) coordenador(a) do Programa, após seleção de acordo com critérios estabelecidos pelo(a) Coordenador(a).
- 3.2.5 São candidatos às bolsas quaisquer estudantes de cursos regulares do IFAL.

3.3 Dos Voluntários externos

- 3.3.1 A participação de voluntários externos ao quadro do IFAL recairá sobre quaisquer pessoas com disponibilidade de carga horária para as atividades do

Programa.

- 3.3.2** Os voluntários externos participarão mediante assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário.

4.0 ATRIBUIÇÕES/COMPROMISSOS

4.1 Do(a) Coordenador(a) do Programa de Extensão

- 4.1.1** Orientar o(s) bolsista(s) nos aspectos técnico, científico e pedagógico, em tempo adequado à execução do(s) Projeto(s).
- 4.1.2** Orientar o(s) bolsista(s) para correta redação científica dos resultados obtidos (relatórios, resumos, painéis, artigos científicos, etc).
- 4.1.3** Providenciar a substituição do bolsista, quando for o caso, informando à Coordenação de Extensão do campus através do Formulário de substituição de membro da equipe, até o dia 5 (cinco) do mês correspondente, fazendo jus o estudante substituído à bolsa integral do mês anterior.
- 4.1.4** Apresentar os resultados e orientar os bolsistas e voluntários na exposição dos resultados na Avaliação Parcial das ações de Extensão, na Mostra de Extensão do IFAL e outros eventos institucionais e externos.
- 4.1.5** Anexar ao relatório final cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou científicos.
- 4.1.6** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa.
- 4.1.7** Certificar que a ação de extensão aprovada e as atividades programadas sejam fielmente cumpridas.
- 4.1.8** Encaminhar à Coordenação de Extensão do campus relatório final das ações do Programa, conforme formulário modelo, até no máximo 10 dias após o encerramento das atividades previstas, sob pena de ser considerado inadimplente e impossibilitado de concorrer aos editais institucionais de extensão pelo período de 12 meses.
- 4.1.9** Orientar os bolsistas e voluntários na realização de pesquisa de satisfação da comunidade atendida.

4.2 Do(a) Coordenador(a) Adjunto

- 4.2.1** Exercer conjuntamente as atribuições do Coordenador.
- 4.2.2** Substituir o Coordenador em seus impedimentos.

4.3 Do Bolsista

- 4.3.1** Dedicar-se e cumprir as atividades previstas no seu plano de atividades conforme apresentado na proposta do Programa.
- 4.3.2** Destinar 12 horas semanais e 50 horas mensais às atividades.
- 4.3.3** Apresentar os resultados do Programa na Mostra de Extensão do IFAL e outros eventos institucionais e externos.
- 4.3.4** Enviar à Coordenação de Extensão do campus cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou científicos.
- 4.3.5** Assinar o Termo de Compromisso do Aluno Bolsista.

4.4 Do Voluntário interno e externo

4.4.1 Dedicar-se e cumprir as atividades previstas do Programa

4.4.2 Assinar o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário.

5.0 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1** A documentação exigida para submissão de propostas é o Formulário de Programa de Extensão ARTIFAL (**ANEXO I**).
- 5.2** A proposta deverá ser elaborada pelos servidores interessados em participar do Programa, sob supervisão do Coordenador de Extensão do Campus (item 3.1.5), resultando numa única proposta por campus.
- 5.3** A proposta deverá ser acompanhada de Declaração(ões) de concordância do município, órgão ou comunidade atendida, caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 5.4** A inscrição da proposta será realizada exclusivamente pelo(a) Coordenador(a) de Extensão do Campus na plataforma *on-line*, no prazo estipulado, através do link: <http://www.kentron.ifal.edu.br/congressos/index.php/programas-extensao/>.
- 5.5** A proposta deverá obter parecer favorável da Coordenação de Extensão e da Direção Geral do Campus observadas as diretrizes e disposições deste Edital.
- 5.6** A Coordenação de Extensão do Campus encaminhará à PROEX cópia do formulário de apresentação da proposta selecionada, em versão impressa, contendo as assinaturas previstas.
- 5.7** As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o formulário descrevendo todos os itens nele expostos.
- 5.8** A ausência ou insuficiência de informações nos itens do formulário resultará na desclassificação da proposta.
- 5.9** Para a composição da proposta de Programa, poderão ser selecionadas atividades articuladas como Projetos, Cursos e Eventos.

6.0 RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** Os recursos financeiros empregados provêm do orçamento do IFAL, já alocados para as atividades de extensão no ano de 2016.
- 6.2** Cada proposta deverá apresentar um custo máximo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- 6.3** O valor se destina ao pagamento de aluno(s) bolsista(s) e aquisição de insumos necessários ao Programa, conforme detalhamento constante do formulário para apresentação da proposta.
- 6.4** O fornecimento dos insumos necessários para a consecução será de responsabilidade:
- 6.4.1** da PROEX, conforme listagem de materiais constantes do **ANEXO II**, com base nas atas de SRP que a PROEX aderiu, desde que sejam encaminhadas à PROEX as propostas selecionadas devidamente assinadas, até a data limite de 27 de janeiro de 2016.
- 6.4.2** dos campi, conforme listagem de materiais constantes das atas SRP que cada campi aderiu, e que deverá ser disponibilizada aos interessados pela Coordenação de Extensão, desde que haja saldo disponível.
- 6.4.3** dos campi, conforme estoque existente em seus almoxarifados, desde que haja a

garantia de que serão reservados para os projetos.

6.4.4 dos campi, para os casos de insumos que não se enquadram nas situações anteriores, desde que os campi considerem que serão capazes de realizar com suas equipes próprias os certames de aquisição correspondentes.

- 6.5** Mediante manifestação da Direção Geral do Campus, oferecendo garantias de complementação orçamentária, poderá ser selecionada proposta com valor superior ao teto máximo mencionado.
- 6.6** A Pró-reitoria de extensão fornecerá para cada estudante, bolsista ou voluntário, material de apoio didático-pedagógico, composto de pasta, bloco e caneta.
- 6.7** Mediante manifestação da Direção Geral do Campus, oferecendo garantias de complementação orçamentária, poderá ser selecionada proposta com valor superior ao teto máximo mencionado.

7.0 BOLSAS

- 7.1** O pagamento da bolsa só será liberado após entrega do Termo de Início do Programa.
- 7.2** Serão ofertadas aos estudantes, Bolsas de Desenvolvimento, no âmbito de programas institucionais de extensão, conforme Portaria MEC/SETEC, nº 58/2014.
- 7.3** O valor das bolsas é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, conforme equivalência aos valores do CNPq, de acordo com o que estabelece a Portaria MEC/SETEC, nº 58/2014, observando-se o prazo máximo para a conclusão dos Projetos, bem como o teto de custo disposto no item 6.2
- 7.4** A concessão da bolsa para alunos menores de 18 anos estará condicionada à assinatura do Termo de Ciência.
- 7.5** O pagamento da bolsa será suspenso a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

8.0 PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

- 8.1** As atividades terão duração máxima de 8 meses, e deverão ser iniciadas na primeira semana do mês previsto.
- 8.2** As atividades somente deverão ser iniciadas a partir do mês de março de 2016.
- 8.3** O encerramento deverá ser programado para no máximo o dia 30 de novembro de 2016.
- 8.4** O prazo é contado sequencialmente sem interrupção para férias. Em caso de interrupções de outra ordem, o prazo poderá ser interrompido desde que não ultrapasse o mês de novembro de 2016 para a conclusão do Programa.
- 8.5** Caso ocorra o previsto no item anterior, o Programa sofrerá automaticamente redução em seu período de execução e pagamento de bolsa.

9.0 DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

- 9.1** As atividades englobarão projetos, cursos e eventos extensionistas, nos termos da Resolução do Conselho Superior do IFAL, nº 10/2011.
- 9.2** As atividades deverão representar sintonia com a realidade e demanda local ou regional.

10.0 CALENDÁRIO

10.1 Os prazos para o objeto deste edital seguem à tabela abaixo:

Descrição	Data/período
Lançamento pela PROEX do Edital 2016	12/11/2015
Inscrição da proposta no site pelo Coordenador de Extensão	20/11/2015 a 25/01/2016
Encaminhamento da proposta em via física para a PROEX	Até 27/01/2016

11.0 PUBLICAÇÕES

11.1 As publicações referentes ao Programa, sob qualquer meio, deverão informar que se trata de Programa de Extensão do IFAL.

12.0 DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

12.1 Deverão ser arquivados na coordenação de extensão de cada campus os documentos relativos ao Programa.

12.2 Deverão ser encaminhados à PROEX cópia dos seguintes documentos:

12.2.1 Formulário de Inscrição da Proposta (Anexo I).

12.2.2 Termo de Início do Programa.

12.2.3 Relatório Final do Programa.

13.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As ações com envolvimento de parceiros externos, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão obrigatoriamente iniciar somente após assinatura de convênios, contratos ou Termo de Cooperação onde constem obrigatoriamente, pelo menos:

I – a identificação oficial dos parceiros;

II – os objetivos inerentes à parceria;

III – o prazo de vigência do instrumento;

IV – as obrigações das partes.

13.2 As ações desenvolvidas serão de gratuidade para o público, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou similar.

13.3 A Coordenação de Extensão deverá manter arquivo com os documentos necessários à comprovação de todas as etapas do Programa.

13.4 Aplica-se a este edital as condições previstas na Resolução CS nº 10/2011.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos:

I – pela Coordenação de Extensão e Direção Geral do Campus, até o envio das propostas para a PROEX.

II – pela PROEX nos demais casos.

13.6 Informações adicionais poderão ser obtidas na PROEX, telefones (82) 3194-1175/1179 e 98112-4470, ou pelo e-mail proex.ifal@gmail.com.

Maceió-AL, 12 de novembro de 2015.

ALTEMIR JOÃO SECCO
Pró-Reitor de Extensão